



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.219 DE 20 DE AGOSTO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS Projeto de Lei nº 75/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 2163... Data... 20.8.02
Horário... 14h
Responsável... Mame

Dispõe sobre a concessão de Abono ao Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica concedido, aos funcionários públicos municipais, abono de natureza não salarial, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensais, pelo período de 21 de julho até 20 de dezembro de 2002.
- Art. 2º -** Não farão jus ao recebimento do abono, os funcionários municipais:
- Que pertençam ao Quadro de Pessoal em Comissão;
 - Que exerçam cargos designados em caráter interino;
 - Contratados em caráter temporário;
 - Que exerçam o cargo de Médico;
 - Que exerçam a função de Professor Eventual.

Parágrafo Único O abono referido no caput deste artigo não será incorporado aos vencimentos dos funcionários municipais, e será processado em folha de pagamento, pelo órgão competente, independente de outro ato.

- Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de agosto de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 20 de agosto de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos